Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4048/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3278/2016
PROTOCOLO	: 1666405
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO MARIA LOS IRAI COLMAN IBANES SALOMÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, a servidora IRAI COLMAN IBANES SALOMÃO, outorgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através da portaria 1596/2015, publicado no "Diário da Justiça" nº 3458, de 03 de novembro de 2015, concedendo-lhe, na inatividade, proventos proporcionais sem paridade.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 21110/2016 (peça nº 11), manifestou-se pelo seu registro, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5178/2018 (peça nº 12).

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria por Invalidez, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, letra b, da Instrução Normativa nº 035/2011, com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

Por fim, verifica-se a intempestividade na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em 13/01/2014, sendo que a publicação do ato concessório se deu em 16/02/2016, contrariando, assim, o disposto no Capítulo II, Seção II, 1.2, letra a, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, a servidora IRAI COLMAN IBANES SALOMÃO, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

2 - Pela recomendação ao responsável a época e a quem o sucedeu, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, *com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.*;

3 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

Cons. Jerson Domingos

Relator

dm